



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO N° 084 /2023 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 03 de maio de 2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

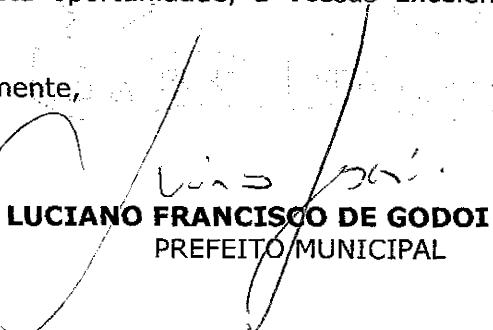
Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 34/2023, que: "Fixa o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e estabelece outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei Complementar fixar os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemia do Município, ao disposto no art. 198, §9º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 124/2022, que estabelece que os referidos vencimentos não poderão ser inferiores a 02(dois) salários-mínimos.

Não obstante, é necessário, também, a readequação dos vencimentos atualmente pagos aos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, ao atual salário-mínimo, no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), fixado pela Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de Lei Complementar tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância

OCOLÓ GERAL 1881/2023
31/05/2023 - Horário: 14:43
Legislativo

A Sua Excelência, o Senhor
MAICON JORGE DA ROSA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 34, DE 03 DE MAIO DE 2023.

"Fixa o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e estabelece outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2(dois) salários-mínimos, nos termos do art. 198, §9º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 124/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.657, de 27 de janeiro de 2023, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2023.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 03 de maio de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

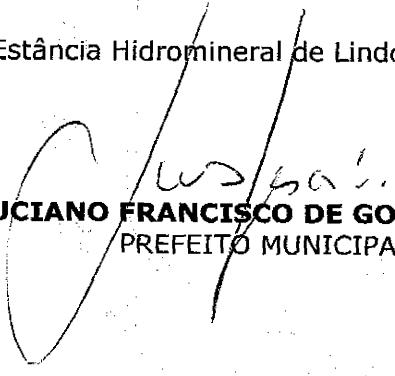
Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido PL nº 34 /2023, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 03 de maio de 2023.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL